

ANEXO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2017

MODALIDADE: CONVITE Nº 013/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARQUITETURA E URBANISMO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, Nº 302, na cidade de Campos Borges/RS, CEP 99435-000, representado pelo Prefeito Municipal, **EVERALDO DA SILVA MORAES**, cadastrado sob CPF 536.281.440.00, residente e domiciliado na Rua Salto do Jacuí Nº 308, Município de Campos Borges torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a **LICITAÇÃO Nº 062/2017**, na Modalidade de **CONVITE Nº 013/2017**, do tipo **Menor Preço**, e que **às 10:30 horas do dia 19 de setembro de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos Borges, localizada no endereço acima mencionado, se reunirão, a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de arquitetura e urbanismo para o Município de Campos Borges** processando-se esta Licitação nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

OBSERVAÇÃO: Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, desde que se enquadrem no previsto no Art. 22º § 3º da Lei 8.666/93.

1 – DO OBJETO

O presente Processo de Licitação tem como por objeto a Contratação de empresa no ramo de arquitetura e urbanismo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, específicos nesta área a ser prestados para o Município de Campos Borges/RS, de acordo com o abaixo fixado:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - desempenho de cargo e função técnica;

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

OBSERVAÇÃO: As atividades relacionadas aplicam-se nos diferentes campos de atuação, tais como:

a - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

b - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

c - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

d - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

e - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

f - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretção, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

g - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

h - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

i - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

j - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

l - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável. Qualidade ambiental interna e externa; Redução do consumo energético; Redução dos resíduos; Redução do consumo de água; Aproveitamento de condições naturais locais; Reciclar, reutilizar e reduzir os resíduos sólidos.

1.2 Da adjudicação:

A Adjudicação dar-se-á pelo menor preço global mensal, sendo que a Administração Pública Municipal se propõe a pagar até o valor máximo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

1.3 Do regime de execução

Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº8.666/93.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2.3. Poderão participar todas as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

2.1. Dos Envelopes

2.1.1 As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste edital, dois envelopes, denominados, respectivamente, de nº 1 - Documentação e

nº 2 - Proposta. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

**AO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
EDITAL DE CONVITE Nº 012/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
EDITAL DE CONVITE Nº 012/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

2.2. Da Documentação

2.2.1 Para participar da presente licitação, os interessados deverão **apresentar em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor a seguinte documentação:**

a) Declaração de que a empresa ira colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Campos Borges o profissional com curso superior, devidamente registrado nos órgãos competentes, para atender as demandas da Administração Pública Municipal no tocante ao objeto desta licitação.

ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

2.2.2 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- d) Prova de inscrição no **CNPJ**;

2.2.3 Regularidade Fiscal:

- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos, abrangendo as contribuições previdenciárias (Certidão Conjunta PGFN/RFB).
- c) prova de regularidade para a com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Estadual**;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2.4 Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal Nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

2.2.5 As empresas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para REGULARIDADE FISCAL, e para CRITÉRIO DE DESEMPATE disciplinados no item **2.2** e 3.1 deste edital, deverão apresentar, também no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou comprovante emitido através do site da Receita Federal, confirmando ser empresa optante pelos Simples Nacional.

OBSERVAÇÃO 1: A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal especificados nos itens 2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

OBSERVAÇÃO 2: O benefício de que trata o item anterior **não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos**, ainda que apresentem alguma restrição.

OBSERVAÇÃO 3: O prazo de que trata a **observação 1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

OBSERVAÇÃO 4: A não regularização da documentação, no prazo fixado no item na **observação 1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos devem conter prazo de validade, os documentos extraídos da Internet poderão ter sua autenticidade verificada pela comissão de licitações.

2.3. Da Habilitação

Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação do item 2.2. Da Documentação, de acordo com o solicitado.

2.4. Da forma de Apresentação das Propostas

A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas.

O ENVELOPE Nº 2 DEVERÁ CONTER:

a) Proposta Financeira com preço **unitário mensal** e **preço total global** da proposta, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, a proposta deverá estar rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa

b) Prazo mínimo de validade da proposta de **60 DIAS**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias.

c) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com instrumento convocatório.

OBSERVAÇÃO 1: Poderão ser aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

6-DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:

6.1- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, ou contiverem preços superiores ao descrito no item 1.2 deste edital.

7-DO JULGAMENTO

7.1-O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando-se em consideração o ***MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL***.

7.2-Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

7.3-Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Art. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 8883/94.

7.4-Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º, do Art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8-CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem ao item 4.3, deste edital.

8.2- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3-A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4-Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese da alínea a.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocados para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.6- O disposto nos itens 8.2 e 8.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.7- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes.

9-DOS RECURSOS

9.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e para grafos do Art.109 da Lei Nº 8.666/93.

9.2- O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2(dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3- Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Protocolo Geral, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

9.4- Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo apresentem contra-razões, no prazo de 02 (dois) dias úteis e na forma prevista do item 9.3.

9.5 - Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados por fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto 9.3.

9.6- Decorrido o prazo para apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos de licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7- A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação é irrecorrível.

10-DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - Após a organização e exame do processo de análise das propostas, pela Comissão de Licitações se nenhuma irregularidade for verificada, serão adjudicadas às empresas autoras das propostas de menor preço mensal.

10.2 Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise dos documentos fica a critério da Comissão de Licitação, atendidas às previsões legais do convite e ao interesse público.

11-DOS PRAZOS e CONDIÇÕES

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a Licitante vencedora para no prazo de **até 05 (cinco)** dias assinar contrato com o Município, sob pena de decair do direito à adjudicação e contratação, devendo os trabalhos ser iniciados na data da assinatura do Contrato.

11.1.1 No ato da Assinatura do Contrato será **exigido** da licitante vencedora a apresentação da Certidão de Registro e Quitação, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**), da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados e que executarão os trabalhos especificados no objeto deste edital para o Município de Campos Borges.

11.1.2 O responsável técnico que irá realizar os trabalhos arquitetura deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data de assinatura do contrato.

11.1.3 Nos termos do parágrafo 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive

quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da Lei 8.666/93.

11.2 A licitante adjudicatário deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - O não atendimento do previsto no *caput* implicará multa de **10 %**, sobre o valor da proposta.

11.3 A vigência contratual, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, será de **12 (doze) meses**, podendo, a juízo exclusivo da Contratante, mediante termos aditivos, ser estendida por igual período, limitando-se as prorrogações de prazo ao limite estabelecido pela Lei 8.666/93, para as contratações que se enquadram na modalidade de licitação do presente edital.

11.4 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

12-DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1- Advertência por escrito, quando constatado pequenas irregularidades;

12.2- Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.3 - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;

12.4-Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

14- DA RESCISÃO

14.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, no caso da **CONTRATADA** não cumprir qualquer das Cláusulas ou obrigações constantes deste Instrumento, constituindo-se ainda motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a)-manifesta deficiência do serviço;
- b)-reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)-falta grave a juízo do Município;
- d)-abandono total ou parcial do serviço;
- e)-falência ou insolvência;
- f)-não dar início às atividades no prazo previsto.

14.2 O **CONTRATANTE** poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

14.3 O **CONTRATANTE** poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA**, a não ser o pagamento do transporte já efetivamente realizado.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

15.1 - Será de total responsabilidade da CONTRATADA a realização de todos os serviços especificados na cláusula primeira do objeto deste edital, assim como:

15.1.1 Elaborar, e acompanhar todos os projetos propostos pelo município;

15.1.2 Solicitar ao **MUNICÍPIO** os documentos e informações que entender necessários para a elaboração dos projetos;

15.1.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

15.1.4 Manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.5 Realizar todos os procedimentos técnicos e administrativos de elaboração de projetos técnicos, orçamentos, inserção em sistema computadorizado, acompanhamento burocrático do projeto, até sua execução;

15.1.6 Acompanhar o trâmite dos processos e projetos conforme especificados no objeto deste edital;

15.2 - Será de total responsabilidade da CONTRATANTE:

15.2.1 Fornecimento de todos os documentos e informações necessárias à elaboração e/ou acompanhamento dos projetos e outros procedimentos que se fizerem necessários;

15.2.2 O pagamento das obrigações mensais avençadas na cláusula segunda deste instrumento.

16-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais em até 30 (trinta) dias úteis subseqüentes ao serviço prestado, após a entrega da Nota Fiscal de prestação de serviço mensal, atestado pela Sec. Mun. de Administração e Planejamento a realização dos serviços. A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório mensal de serviços realizados pela empresa no período da nota.

16.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

16.3 A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

16.5 - No pagamento será observado e estipulado no Art.5º da Lei Federal Nº 8.666/93.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em contato com o setor de contabilidade verificou-se a disponibilidade de recursos financeiros para despesas decorrentes da licitação, serão provenientes da Lei Orçamentária para o ano de 2017, Lei nº 1.472 de 30 de novembro de 2016:

ÓRGÃO: 03–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 03.01 – GAB. DO SEC. E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

ATIVIDADE: 2020 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RÚBRICA: 3.390.39.00.00.00 SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA

18 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela Contratante, não permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

18.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3 A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do convite de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

18.4 As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrantes do convite de licitação.

18.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

18.6 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19 - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação na Prefeitura Municipal, no endereço (Praça 13 de Abril, 302), ou pelo fone (54.3326 1157), de Segunda a Sexta-feira, das 8:00hs às 11:30hs e das 13:30hs as 17:00hs. As informações de natureza técnica serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Campos Borges/RS, 11 de setembro de 2017.

**Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal**

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.../2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 13 de abril, na cidade de Campos Borges – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF 536.281.440-00 doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, (____), estabelecida à (____), na cidade de (____), inscrita no CNPJ / CPF sob n.º (____), neste ato representada pelo Sr. (____) , doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO**, autorizado pelo Processo licitatório nº 062/2017, Carta Convite nº 13/2017, este, regendo-se através das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente Processo de Licitação tem como por objeto a Contratação de empresa no ramo de arquitetura e urbanismo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, específicos nesta área a ser prestados para o Município de Campos Borges/RS, de acordo com o abaixo fixado:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

OBSERVAÇÃO: As atividades relacionadas aplicam-se nos diferentes campos de atuação, tais como:

a - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

b - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

c - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

d - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

e - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

f - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretção, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

g - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

h - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

i - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

j - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

l - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável. Qualidade ambiental interna e externa; Redução do consumo energético; Redução dos resíduos; Redução do consumo de água; Aproveitamento de condições naturais locais; Reciclar, reutilizar e reduzir os resíduos sólidos.

2. DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA o valor de R\$(.....) reais mensais, conforme proposta apresentada no Edital de Licitação nº 062/2017, Convite nº 013/2017.

2.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais em até 30 (trinta) dias úteis subseqüentes ao serviço prestado, após a entrega da Nota Fiscal de prestação de serviço mensal, atestado pela Sec. Mun. de Administração e Planejamento a realização dos serviços. A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório mensal de serviços realizados pela empresa no período da nota.

2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.4 A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Município através da Secretaria Municipal de Planejamento, servidor Lauro Juarez Tatsch.

3.2. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

4.1 - Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**:

4.1.1 Elaborar, e acompanhar todos os projetos propostos pelo município;

4.1.2 Solicitar ao **MUNICÍPIO** os documentos e informações que entender necessários para a elaboração dos projetos;

4.1.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

4.1.4 Manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.5 Realizar todos os procedimentos técnicos e administrativos de elaboração de projetos técnicos, orçamentos, inserção em sistema computadorizado, acompanhamento burocrático do projeto, até sua execução;

4.1.6 Acompanhar o trâmite dos processos e projetos conforme especificados no objeto deste edital;

4.2 - Será de total responsabilidade da **CONTRATANTE**:

4.2.1 Fornecimento de todos os documentos e informações necessárias à elaboração e/ou acompanhamento dos projetos e outros procedimentos que se fizerem necessários;

4.2.2 O pagamento das obrigações mensais avençadas na cláusula segunda deste instrumento.

5-DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

5.1- Advertência por escrito, quando constatado pequenas irregularidades;

5.2- Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.3 - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;

5.4-Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

6. DA RESCISÃO

6.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, no caso da **CONTRATADA** não cumprir qualquer das Cláusulas ou obrigações constantes deste Instrumento, constituindo-se ainda motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a)-manifesta deficiência do serviço;
- b)-reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)-falta grave a juízo do Município;
- d)-abandono total ou parcial do serviço;
- e)-falência ou insolvência;
- f)-não dar início às atividades no prazo previsto.

6.2 O **CONTRATANTE** poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

6.3 O **CONTRATANTE** poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA**, a não ser o pagamento do transporte já efetivamente realizado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária de 2017, Lei Municipal nº 1.472 de 30 de novembro de 2016.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 3.1 – GAB. PREF. UNID. SUBORD.
ATIVIDADE: 2020 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
RV- 1

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Este contrato é regido pelas Leis nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência contratual, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, será de **12 (doze) meses**, podendo, a juízo exclusivo da Contratante, mediante termos aditivos, ser estendida por igual período, limitando-se as prorrogações de prazo ao limite estabelecido pela Lei 8.666/93, para as contratações que se enquadram na modalidade de licitação do edital que originou o presente contrato.

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.

10.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Campos Borges, de.....de 2017

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.: